

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



LEI Nº 034/85, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HON-
RARIAS E HOMENAGENS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espí-
rito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, con-
cederá as honrarias e homenagens de que trata o item XV, do art. 26
da Lei Estadual nº 2.760 de 30 de março de 1973, de conformidade com
o estabelecido na presente Lei.

Art. 2º - As honrarias e homenagens a que se refere o
Art. 1º desta Lei, são as constantes deste artigo e concedido segundo
os critérios adiante citados:

§ 1º - O TÍTULO DE CIDADÃO CANARENSE PODERÁ SER CON-
CEDIDO:

I - A pessoa que reconhecidamente tenham presta-
do relevante serviços ao Município, ou que residindo no Município há
mais de 10 (dez) anos tenham desenvolvido atividades ou empreendimen-
tos públicos ou particulares que tenham contribuído de modo para o
desenvolvimento do Município.

II - O Projeto de Lei para concessão de título de
Cidadão Canarense, deverá ser acompanhado de currículo, o mais comple-
to possível, do agraciado.

§ 2º - O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE PEDRO CANÁ-
RIO, poderá ser concedido:

I - A pessoa que ocasionalmente e reconhecidamen-
te tenham prestado importante serviço ao Município.

II - O Projeto de Lei para concessão de Título de
Cidadão Benemérito de Pedro Canário, deverá ser acompanhado de currí-
culo, o mais possível, do agraciado.

Continua.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Continuação da Lei nº 034/85, de 29 de outubro de 1985.

Art. 3º - O Cidadão agraciado com as honrarias espe-
cificadas neste Projeto de Lei, deverá recebê-lo por ocasião da pri-
meira Comemoração da Data de Emancipação Política e Administrativa
do Município de Pedro Canário, após a concessão do título.

§ 2º - O Cidadão que não tiver possibilidade de
receber o Título na data oportuna, poderá recebê-lo em outra, até o
prazo máximo de 02 (dois) anos, após a concessão, findo o qual o Tí-
tulo será cancelado mediante Projeto de Lei.

§ 3º - Cada autor do Projeto de Lei concedendo
honrarias só deverá propor a um cidadão dentro de cada exercício Le-
gislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 29 de Outubro de 1985.


Francisco José Prates de Matos
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 29 de Outubro
de 1985, e afixado no local de costume.


Marcos Roberto Ponsêca dos Santos
Chefe do Gabinete